

**PARECER DA COMISSÃO**

**PARECER Nº /2024**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 088/2024  
QUE INSTITUI O DIA DA MULHER  
ADVENTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**I - Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 088/2024 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

**II – Voto do Relator:**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de lei visa dispor sobre criação do dia da mulher adventista no calendário oficial do município, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de março, projeto de autoria do vereador Josemir.

Na justificativa do Projeto, o nobre Vereador esclarece que este projeto visa instituir o Dia Municipal da Mulher Adventista no município de Parauapebas, reconhecendo a importância dessas mulheres e buscando promover a igualdade de gênero e o respeito à diversidade religiosa em nossa comunidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

As mulheres adventistas desempenham um papel significativo em nossa sociedade, contribuindo ativamente para o desenvolvimento social, cultural e econômico de Parauapebas. São líderes em suas comunidades, educadoras, profissionais dedicadas, mães e esposas exemplares, e têm contribuído significativamente para o progresso e bem-estar de nossa cidade. Suas ações altruístas, liderança e dedicação são fundamentais para a construção de uma cidade mais inclusiva e solidária.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela legalidade do Projeto de Lei, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 088/2024.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2024.

---

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto,  
opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 088/2024.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2024.

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**Luis Castilho**  
*Membro da CCJR*

---

**Elvis da Silva (Ze do Bode)**  
*Membro da CCJR*